GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 97/2022

EMENTA: Institui o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de julho de 2022

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No Projeto em análise o Executivo Municipal pretende instituir o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, que tem o objetivo de capacitar profissionais para atender a comunidade pato-branquense junto à Estratégia Saúde da Família - ESF, por meio de ações preventivas, curativas e ou paliativas, mediante a formação de especialistas em Atenção Primária à Saúde.

Destaca que o programa é uma formação em serviço, no formato de pós-graduação, voltado para profissionais médicos graduados e com CRM, que passarão a incorporar os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, que visa inclusive contribuir com a formação de recursos humanos voltados ao atendimento público de saúde, através de qualificação e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, atendendo inclusive o que preconiza a Lei nº 8080/90, que coloca como uma das prerrogativas do SUS, a ordenação na formação de recursos humanos.

> **Art. 27.** A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

> **I -** organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal.
>
> (.....)

Com a implantação do programa, Pato Branco estará colocando em pauta o cumprimento ao Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977 do Governo Federal, que regulamenta a Residência Médica e cria a Comissão Nacional de Residência Médica que diz:

> **Art. 1º** A Residência em Medicina constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Assim, ao estudar minuciosamente todos os itens contidos na proposição, compreendemos que a especialidade de Medicina de Família e Comunidade ocorre primordialmente nas práticas do SUS, com vistas à Atenção Primária à Saúde. O programa de residência tem as prerrogativas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, que delibera a abertura de novos programas de residência e a manutenção dos já existentes.

É fato também que o Ministério da Saúde tem feito esse movimento, para fortalecer a formação de profissionais voltada para o SUS e, Pato Branco, através deste programa pretende implementar a qualidade do atendimento dos serviços de saúde oferecidos a todo cidadão que busca tratamento no sistema público.

O proponente ressalta ainda que, ano de 2013, Pato Branco assumiu formalmente o compromisso de abertura do programa de residência, quando participou da concorrência pública para ser o Município sede do curso de graduação em Medicina. Portanto, dentre outros compromissos assumidos naquele período, a implantação do programa de residência foi um dos compromissos assumidos.

Neste seara, o Município já fez movimentos inclusive para receber a visita de um representante da Comissão Estadual de Residência Médica, que a época, deu sua aprovação para que ocorresse a implantação do programa no âmbito municipal, que de ora

em diante aguarda os trâmites burocráticos para sua viabilização final, que visa a abertura de duas vagas para profissionais médicos.

Assim, quando no ano de 2014, o Ministério da Educação lançou o Edital para recrutamento das mantenedoras que seriam oficialmente responsáveis pela oferta do curso, a FADEP, atualmente UNIDEP tornou-se a representante de Pato Branco, objetivando neste caso específico, a formação do profissional médico voltado às diretrizes do SUS, através da formação no serviço, sendo o mesmo recrutado e admitido através de um processo de seleção.

Enfatiza que o processo de seleção mencionado, foi deliberado pela COREME - Comissão de Residência Médica, já instituída no Município pela Portaria nº 771 de 28 de julho de 2022, comissão esta que deliberou pela adesão ao ENARE - Exame Nacional de Residência, através do qual, médicos de todo o país podem concorrer às vagas do programa de residência de Pato Branco.

Assim, quando da efetivação do Programa de Residência Médica de Família e Comunidade, o Município terá no primeiro ano de implantação, duas vagas com permanência do residente em formação por dois anos; no segundo ano serão abertas duas novas vagas e assim sucessivamente nos anos subsequentes. A partir do segundo ano do programa, quatro profissionais médicos estarão em formação nos serviços da residência de Família com foco na Atenção Primária à Saúde.

Esclarece ainda que, o médico terá a formação no serviço durante dois anos, com dedicação de sessenta horas semanais, incluindo 24 horas de plantão, descanso obrigatório de 6 horas após plantão noturno de 12 horas e, um dia de folga semanal e trinta dias consecutivos de repouso por ano de atividade. Desta forma, enquanto o profissional estiver sendo formado em Medicina de Família e Comunidade, ele também atuará no serviço de saúde.

Para viabilização do programa no Município, o proponente informa quais foram os parâmetros utilizados para estabelecer os valores da bolsa auxílio a ser destinada aos residentes no período da formação.

Explica que, para estabelecer a bolsa de auxílio complementar do médico residente, foi utilizada como base uma portaria interministerial - Ministério da Saúde e Ministério da Educação - que prevê o valor base mínimo assegurado aos residentes, de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), que será custeado com os recursos da contrapartida do curso de Medicina, conforme previsto na Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014, do MEC. Ao Município caberá arcar com o valor da bolsa

complementar, correspondente ao auxílio moradia, alimentação e transporte, o valor praticado será o mesmo previsto na Lei Municipal nº 5795 de 11 de agosto de 2021, do Programa Mais Médicos, que totaliza R$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 7.926,90 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos) mensais, ao passo que ampliará sua capacidade de atendimento, com médicos residentes atuando junto às unidades de saúde.

Informa que há também a destinação de bolsas para coordenadores e preceptores. Neste sentido explica que coordenadores e preceptores são os profissionais da rede com expertise e formação em Medicina de Família e Comunidade, sendo estes os supervisores dos médicos residentes, sendo o valor da bolsa estabelecido ao preceptor de R$ 1.398,74 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais e ao coordenador o valor de R$ 2.797,48 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais, reajustados anualmente.

De fato, compreende-se que os médicos residentes estarão participando de um processo de ensino que oferecerá formação na área de maior ascendência atual, que é a Medicina de Família e Comunidade. Quanto à utilização de profissionais de medicina em prol da saúde pública, percebemos que esta é claramente uma medida que beneficia tanto o Município, que terá auxílio de profissionais da área com baixo custo, quanto o médico, que poderá fazer sua residência para especialização em Atenção Primária à Saúde, que, segundo dados do Executivo, corresponde a 85% dos atendimentos em unidades de saúde.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Quando da análise constitucional contida no Projeto de Lei, pressupõe-se que, ao instituir um programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, dentro da abrangência municipal, o Executivo compreende que a saúde é um direito de todos sendo dever do Estado, promover políticas sociais que propiciem a garantia à saúde do cidadão. No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Após minuciosa análise da matéria e de reiteradas buscas de informações que pudesse traduzir a importância de um programa dessa envergadura para o Município e seus cidadãos, compreendemos que, ao ser implantado o Programa, não estará apenas contribuindo com a formação de profissionais, mas sim, estará ampliando o atendimento ao usuário do SUS e preenchendo a lacuna que se abriu em virtude do crescimento da população e, consequentemente da demanda de pacientes em busca de atendimento e tratamento para suas enfermidades, diante disto, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 28 de setembro de 2022

MARIA CRISTINA DE
OLIVEIRA RODRIGUES
HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 28/09/2022
17:14:17

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2022, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei nº 97/2022.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS DIEDRICH JUNIOR
Data: 28/09/2022 17:03:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 29/09/2022 13:00:44

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 30/09/2022 13:52:22

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 29/09/2022 12:23:21